

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 174 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**ESTABELECE ~~NORMAS~~ PARA ~~CONSTRUÇÃO~~ DE
RESIDÊNCIAS E ~~INSTALAÇÃO~~ DE ~~COMÉRCIOS~~ DO
COMÉRCIO NA VILA MARIA REGINA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º Em toda área da Vila Maria Regina, somente poderá ser construída residência unifamiliar, destinada à moradia permanente, correspondendo a uma habitação por lote ou conjunto de lotes, sendo vedada a construção e instalação de restaurantes, bares, botequins, hotéis, motéis e pensões.

Art. 2º Nas quadras que circundam o Icaray Campestre Clube, de números 34-41-42-43-49-51-57-59-64-65-66 e 72 é vedada a construção e instalação e instalação de comércio e serviços de qualquer natureza.

Art. 3º Nas demais quadras da Vila são permitidas somente as categoria de comércio varejista, drogaria e farmácia, armarinho, bazar e bijouteria, mercearia e armazém, loja de laticínios e frios, quitandas, padaria e confeitaria e produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 4º A colocação de tabuletas (out-doors), placa, pintura manual, letreiro, faixa, placa indicativa de rua e logradouro, anúncio de qualquer natureza, depende de prévia autorização da Prefeitura de Juatuba.

Art. 5º A instalação de "ondulações transversais" nas vias públicas depende de autorização da Prefeitura e será instruída com estudo técnico pertinente.

§ 1º As ondulações transversais somente serão colocadas se enquadradas nas normas constantes da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
Estado de Minas Gerais

§ 2º A Prefeitura deverá, no prazo de noventa dias, intimar as pessoas que instalaram ondulações transversais contrárias as normas técnicas do CONTRAN para procederem às devidas retificações.

§ 3º Não sendo atendida a intimação, fica o Poder Executivo autorizado, através de seu Departamento, a proceder a retirada da ondulação transversal irregular.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juatuba, 12 de dezembro de 1.995.


PEDRO FIRMINO MAGEST
PREFEITO MUNICIPAL

